



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022-L, DE 16 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

O presente Projeto de Lei visa ampliar o número de pontos de ônibus no município, ao instituir o Programa "Adote um Ponto de ônibus, para assegurar o conforto e a segurança necessários ao usuário do transporte coletivo. Entende-se, de maneira geral, como ponto de ônibus o local regulamentado para o embarque e desembarque de passageiros, que podem ser instalados em vias locais, vias coletoras, vias expressas e em rodovias.

O usuário de transporte público, nos locais em que não há ponto de ônibus, fica exposto às intempéries climáticas de toda forma, como chuva forte, frio e calor intensos, mesmo pagando uma tarifa para utilização dos ônibus. Ademais, é importante destacar que, com o aumento dos combustíveis, as pessoas passaram a usar mais o transporte coletivo de passageiros, devendo o município proporcionar ao usuário um local adequado para embarque e desembarque.

Sabe-se que a maioria das cidades não dispõe de recursos financeiros para instalar pontos de ônibus em todos os locais que deveriam existir, daí a contribuição deste projeto ao incentivar a adoção de um ponto de ônibus pelo empresariado do município, que terá como contrapartida a possibilidade de divulgar, por meio de propaganda ou publicidade, os seus produtos e serviços nos locais adotados.

Essa ação não trará ônus aos cofres públicos, pois as pessoas jurídicas que adotarem o ponto de ônibus serão responsáveis pela instalação do novo ponto de ônibus, ou conservação, recuperação e manutenção dos já existentes, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo de São Roque.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/06/2022 - 17:26 7950/2022, de 16 de junho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 84/2022-L

De 16 de junho de 2022.

Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote um Ponto de Ônibus”, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada “adoção”, a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de abrigos e pontos de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa a que se refere esta Lei poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, as ações de publicidade e divulgação dos seus produtos e serviços nos abrigos e pontos de ônibus adotados.

§1º A propaganda institucional a ser instalada no abrigo ou ponto de ônibus deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal, sendo vedado uso de propaganda com de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros.

§2º A vedação a que se refere o §1º deste artigo também se aplica aos materiais a serem divulgados nos canais de mídia e redes sociais do apoiador do programa.

§3º Havendo mais de um interessado para um mesmo abrigo ou ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 16 de junho de 2022.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)**

Vereador